



CONTRATO

Fornecimento de Bebidas

02 AD/2021

Entre:

ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (PPUE 2021), pessoa coletiva n.º 600 087 280, instituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 06 de março, com instalações em CCB - Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pelo Encarregado da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021), Paulo Carlos Ferreira Chaves, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE, CONTRAENTE PÚBLICO ou EMOLCP**;

E

SOGRAPE VINHOS, S.A., pessoa coletiva n.º 500 271 615, com sede Rua 5 de Outubro, número 4527, 4430-852 Avintes, Portugal, neste ato representada pelos seus representantes legais, os administradores [REDACTED] no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão comercial que exibiu, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE ou COCONTRATANTE** e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as "**Partes**";

1

É celebrado o presente contrato de aquisição de bens que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA | ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

1. Após realização de procedimento por Ajuste Direto, com a referência AD 02/2021, por despacho do Encarregado da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021) datado de 6 de janeiro, foi adjudicada a proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** e aprovada a minuta ao presente contrato em despacho datado de 1 de fevereiro de 2021.
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 8 páginas, assinado por ambos os **OUTORGANTES** através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e/ ou assinatura manuscrita presencial.



3. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se ao fornecimento de bens descrito na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de **bebidas (vinhos, vinho do Porto e espumante) para refeições durante a PPUE.**
2. Os bens deverão respeitar as características mínimas indicadas no caderno de encargos e estar em conformidade com a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE datada de 6 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA | VIGÊNCIA

O contrato inicia-se no dia da sua outorga vigorando até ao dia 30 de junho de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA QUARTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os bens em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:
 - a) Comunicar antecipadamente à EMOLCP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o fornecimento dos bens objeto de contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos.
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens objeto de contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.

h

h



2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA | PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a pagar o preço máximo de **35.785,00 € (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, valor constante da proposta adjudicada, não ultrapassando os preços unitários aí definidos e as quantidades efetivamente fornecidas.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos dentro da região da Grande Lisboa, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. O registo do compromisso foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, ao qual foi atribuído o n.º **IT52100150** e que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.

CLÁUSULA SEXTA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A EMOLCP obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior.
2. As quantias devidas pela EMOLCP, são pagas até 60 (sessenta) dias após a receção de faturas mensais.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, com o número de identificação fiscal 600 087 280, com instalações em CCB - Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa.



1. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a) A discriminação dos serviços a que se refere;
 - b) N.º de compromisso a informar pela EMOLCP;
 - c) O preço;
 - d) Outros itens que a lei imponha.
2. Em caso de discordância por parte da EMOLCP quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN a indicar pelo adjudicatário.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA | OFERTA

O segundo outorgante disponibiliza-se a um fornecimento sem custos de vinhos, vinho do Porto e espumante para 2 refeições (almoço e jantar) e eventual receção no evento da Cimeira Social, ou na eventualidade desta não se realizar por razões que se prendem à epidemia, ao evento do Conselho Europeu, a realizar no Porto em maio de 2021.

4

CLÁUSULA OITAVA | CONTRAPARTIDAS

Considerando que o fornecimento será feito a custos significativamente inferiores aos de mercado, o adjudicatário beneficiará das seguintes contrapartidas, e com as seguintes restrições:

- a) Product placement das marcas, que respeitará o posicionamento e comunicação das mesmas, exibindo claramente a sua identificação. A Estrutura de Missão disporá os produtos de forma visível e em boas condições de exibição e contacto com a marca. Produtos danificados ou embalagens usadas após consumo serão imediatamente retirados.
- b) A Estrutura de Missão, ao referir-se à oportunidade de product placement refere-se apenas à disponibilização dos produtos ao público nos locais onde se desenrolem trabalhos ou reuniões.
- c) As imagens de participantes a consumir ou contactar diretamente com os produtos são terminantemente proibidas, e a sua divulgação por qualquer meio por parte da marca com o intuito de promoção fará cessar imediatamente a colaboração com a PPUE.



- d) As marcas poderão usar imagens de product placement apenas como ilustração da expressão “presentes/disponíveis na Presidência do Conselho da UE 2021”, nunca como escolha pessoal de qualquer participante.

CLÁUSULA NONA | OPERACIONALIZAÇÃO

1. As quantidades e tipologias de vinhos a fornecer em cada evento serão articuladas mensalmente entre o adjudicatário e o Departamento de Catering PPUE, 15 dias prévios à encomenda do mês seguinte.
2. Para os eventos do mês de janeiro de 2021, o fornecimento será feito até ao dia 5 do mês do evento em causa, para os eventos a realizar no CCB.
3. Para os eventos a realizar fora do CCB a entrega será feita na véspera do mesmo.
4. Serão faturadas as quantidades efetivamente encomendadas, excepcionando a oferta patente na clausula quarta das presentes especificações técnicas.
5. O transporte das garrafas para os vários eventos em Portugal continental fica a cargo do adjudicatário.

5

CLÁUSULA DÉCIMA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a um rigoroso dever de sigilo em relação a todos os dados e/ou a toda a informação fornecida ou disponibilizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE que tome conhecimento ou que aceda em resultado da execução do presente contrato, não podendo divulgar nem conceder o respetivo acesso, por qualquer meio, e em nenhuma situação, a terceiros, quer durante a execução contratual, quer após a cessação da sua vigência.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita que no conceito de terceiros não estão incluídos os trabalhadores da empresa que devam ter acesso aos dados e/ou informação para viabilizar o cumprimento dos fins prosseguidos com a respetiva disponibilização pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, obrigando-se, contudo, a fazer cumprir por estes trabalhadores o mesmo dever de sigilo.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE assume o compromisso de restringir a reprodução e a circulação dos dados e/ou da informação ao mínimo indispensável de trabalhadores para o cumprimento dos fins prosseguidos com a respetiva disponibilização pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, assegurando,

b

h



em qualquer caso, incluindo na circulação ou armazenamento por meios informáticos, elevados padrões de segurança.

4. O dever de sigilo mantém-se após os dados e/ou a informação serem licitamente tornados públicos, não podendo em caso algum ser invocado, mesmo posteriormente aquela divulgação, o conhecimento prévio à divulgação dos dados e/ou da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | REGIME APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As relações entre as partes, no âmbito do presente contrato, regem-se pelo estipulado nas cláusulas que o integram e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, Paulo Carlos Ferreira Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, notificará o SEGUNDO OUTORGANTE para regularizar a situação;
 - b) Decorrido o prazo indicado pelo PRIMEIRO CONTRATANTE sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, poderá o mesmo aplicar ao cocontratante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
 - c) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o PRIMEIRO OUTORGANTE decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos das presentes cláusulas.
5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA| CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA| FORO COMPETENTE

Para dirimir eventuais conflitos emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, as partes designam o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA| COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para o endereço eletrónico do ponto de contacto, a indicar posteriormente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o *e-mail* não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: contraente público – “Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia” – CCB - Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa; cocontratante – na morada indicada no presente contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.



O presente contrato foi assinado pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelos representantes do SEGUNDO OUTORGANTE, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Encarregado da Estrutura de Missão

SEGUNDO OUTORGANTE

b